

SESSÕES DO PLENÁRIO

5ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 23 de maio de 2023.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora marcada, 15h59, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputado(as): Adolfo Menezes, Alan Sanches, Alex da Piatã, Angelo Coronel Filho, Binho Galinha, Bobô, Cafú Barreto, Dr. Diego Castro, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Felipe Duarte, Hassan, Hilton Coelho, Jordavio Ramos, José de Arimatéia, Júnior Muniz, Júnior Nascimento, Jurailton Santos, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leandro de Jesus, Luciano Araújo, Ludmilla Fiscina, Manuel Rocha, Marcelinho Veiga, Marcinho Oliveira, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Matheus Ferreira, Nelson Leal, Neusa Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Pablo Roberto, Pancadinha, Patrick Lopes, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Penalva, Raimundinho da JR, Ricardo Rodrigues, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Samuel Júnior, Sandro Régis, Soane Galvão, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Fontes e Zó. (54)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão.

Não há expediente a ser anunciado.

Pequeno Expediente. Não há manifestação de orador no Pequeno Expediente. Grande Expediente.

Não há orador no Grande Expediente.

Horário das Representações.

Como é por acordo, não há oradores no Horário das Representações.

Não, a gente ainda vai votar, Carlinhos, a gente vai votar em segundo turno e depois volta à sessão normal, a inicial.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, em segundo turno, no âmbito do Plenário, a PEC nº 168/2023, que trata da criação da Polícia Penal do Estado da Bahia.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovada.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 168/2023

Altera os arts. 70, 77 e 146, acresce o art. 148-B, todos da Constituição do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no § 3º do art. 74 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição do Estado da Bahia, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 - ”

.....

XXII - Organização, garantias, direitos e deveres das Polícias Civil e Penal;

.....” (NR)

“Art. 77 - ”

I - fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e da Polícia Penal;

.....” (NR)

“Art. 146 - ”

§ 1º - Lei disciplinará a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública cujas atividades serão concentradas em órgão único de administração, a nível de Secretaria de Estado, exceto quanto à Polícia Penal, que será vinculada ao órgão administrador do sistema penal estadual.

.....” (NR)

“Art. 148-B - À polícia penal, vinculada ao órgão administrador do sistema penal estadual, dirigida por policial penal de carreira, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

Parágrafo único - A Polícia Penal é estruturada em carreira, cujo ingresso se dará através de concurso público.” (NR)

Art. 2º - O preenchimento do quadro da Polícia Penal do Estado da Bahia se dará através de concurso público e pela transformação dos cargos dos atuais Agentes Penitenciários, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

Deputada Maria del Carmen
Relatora

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): É por acordo, é por acordo.

Veja, aí, a parte técnica, porque saíram as presenças no Plenário. A parte técnica está corrigindo. Esse é o problema da tecnologia, e a Inteligência Artificial é que vai ser coisa, não é, deputado Raimundinho? Vai votar? Pois não, deputado.

(O deputado se manifesta fora do microfone.)

Obrigado, nobre líder, meu amigo Alan.

Em votação, em segundo turno, a PEC nº 167/2023, de autoria do deputado Marquinho.

Em votação, em segundo turno, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovada.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 167/2023

Dá nova redação ao inciso I do § 9º e ao § 10 do art. 160 da Constituição do Estado da Bahia.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no § 3º do art. 74 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º - O inciso I do § 9º e o § 10 do art. 160 da Constituição do Estado da Bahia passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160 -

.....

§ 9º -

I – aprovadas no limite correspondente a 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, reservados 50% (cinquenta por cento) desses recursos para aplicação em ações e serviços de saúde, enquanto outros 15% (quinze por cento) serão destinados à área da educação;

.....

§ 10 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica, do valor incluído em Lei Orçamentária por emendas individuais, em montante correspondente a 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, observada a distribuição prevista no inciso I do § 9º deste artigo”. (NR)

Art. 2º - Para o exercício de 2024, o percentual estabelecido no inciso I do § 9º e no § 10 do art. 160 será de 0,70% (setenta centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, observada a distribuição estabelecida no inciso I do § 9º.

Art. 3º - Esta Emenda à Constituição Estadual entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

Deputado Robinson Almeida
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Hilton também é contra deputado? Da emenda? A emenda é que V. Ex.^a a orientação é o contrário, não é isso? Com o voto contrário do deputado Hilton Coelho.

O Sr. Samuel Junior (fora do microfone): Não vai ter direito. Votou contra! (Risos)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Não, que fique claro, o deputado Hilton Coelho com o voto contrário em se tratando do projeto 167, de emendas. O.k.? O projeto da Polícia Penal, foi favorável.

Convocarei outra sessão para darmos continuidade às outras matérias. Declaro encerrada a sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Antônio Henrique Jr, Cláudia Oliveira, Eduardo Alencar (justificada), Eures Ribeiro, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Ivana Bastos, Luciano Simões Filho e Tiago Correia. (09)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.